Nome: Eduardo Henrique de Almeida Izidorio

Matrícula: 2020000315

Disciplina: Direito e Ética na Computação

As principais inovações trazidas para o Direito Brasileiro com a criação do Marco Civil da Internet

O Marco Civil da Internet é uma lei (12.965/14) que regulamenta o uso e estabelece certos parâmetros em relação à internet e como ela é oferecida em território nacional, onde o processo teve inicio em 2009 e a lei só foi sancionada em junho de 2014, 5 anos depois. O entendimento dessa lei fica bem claro logo no 1o artigo: “Art. 1o Esta lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria”. É importante haver leis inteligentes, que levem em conta os interesses de todos os envolvidos e que sejam discutidas de forma aberta e ampla.

A incrível inovação que a internet trouxe veio acompanhada e de uma enorme série de mudanças. E as principais inovações trazidas pelo Marco Civil da Internet, assim citadas a seguir.

A inviolabilidade do sigilo das informações trocadas através da internet, que pelos termos do artigo 7o, fala que o acesso a internet é definido como essencial ao exercício da cidadania e ao usuário, que são assegurados os direitos à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sendo assim garantido o direito à indenização pelos danos materiais ou morais decorrentes de sua violação.

Apresentação de informações claras e completas sobre a coleta, uso e armazenamento de dados pessoais de usuários da internet, não fornecimento de tais dados a terceiros e exclusão definitiva dos mesmos, quando assim solicitado pelo usuário, ao término da relação entre as partes, também pelo mesmo artigo 7o garanti ao usuário da internet que seus dados pessoais e registros de conexão, não sejam fornecidos de maneira nenhuma a terceiros, salvo mediante consentimento livre, e que lhe sejam apresentadas informações claras e completas sobre a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais. Além disso, ao término da relação entre as partes é garantido ao usuário que seus dados pessoais sejam excluídos, definitivamente, quando assim requerido.

Aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet, de acordo com tal previsão, nas relações de consumo realizadas na internet, aplicar-se-ão as normas de proteção e defesa do consumidor pelo Código de Defesa do Consumidor.

Neutralidade da rede foi um dos elementos mais polêmicos, que obriga empresas que oferecem internet a não discriminar site, apps e plataformas com preços maiores ou separação por pacotes. Assim o responsável pela transmissão de dados tem o dever/obrigação de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação, ou seja, proibi que os provedores de internet discriminem certos serviços em detrimento de outros.

Proteção aos registros, dados pessoais e comunicações privadas, que pelos termos do artigo 10o do PL 2.126 diz que, a guarda e a disponibilização dos registros de conexão, os dados pessoais e o conteúdo de comunicações privadas deverão atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas, e o provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar tais registros mediante ordem judicial. Além disso, prevê o artigo 11 que em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros e de aplicações de internet, e que pelo menos um dos atos ocorram no Brasil deverá ser obrigatoriamente respeitada a legislação brasileira.

Responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, assim em regra o provedor da internet não será responsável civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, somente será responsabilizado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, exemplo o Youtube, onde hoje as pessoas tem uma gama infinita de conteúdos disponíveis, com acesso gratuito.

Sabemos que a popularização da internet no Brasil tem menos de duas décadas de vida, e desde lá a internet já teve inúmeras mudanças, boas e ruins. Por isso, é importante que a fiscalização e punição de culpados esteja presente não só para crimes nas ruas, mas também no mundo virtual que vem e vai crescer nesses próximos anos, e devido a isso devemos cada vez mais criar discussões sobre direitos e deveres dentro desse mundo.